



DELIBERAÇÕES DE FUTSAL

Para conhecimento dos Sócios Ordinários, Clubes, SAD'S e demais interessados, comunica-se que o Conselho de Disciplina, na sua reunião 17 de Julho de 2008, além de outras, tomou ainda as seguintes deliberações:

IMPEDIMENTOS

PROC.º. N.º 1487/SUM-07/08

Impedir a **ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL ARCOS SÃO PAIO** de participar em quaisquer competições organizadas pela FPF ou por algum dos seus sócios ordinários nos termos dos n.ºs 3 e 5 do art. 22º do RD/FPF e de litigar em novo processo em que seja requerente e os serviços competentes estão inibidos de receber novos contratos ou compromissos desportivos de jogadores seus, procedendo os mesmos serviços ao cancelamento dos existentes no final da época desportiva nos termos do disposto no n.º 1 do art. 31º do Regimento do CD/FPF, em virtude da falta de pagamento das *custas* em dívida no processo sumário supra identificado. **Desde 22/07/2008.**

PROC.ºS. N.ºS 1588/SUM-07/08 E 1589/SUM-07/08

Impedir a **ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL ARCOS SÃO PAIO** de participar em quaisquer competições organizadas pela FPF ou por algum dos seus sócios ordinários, nos termos do disposto no art. 22º., n.º. 3, do Regulamento Disciplinar, em virtude da falta de pagamento das *multas agravadas* nos processos sumários supra identificados. – **Desde 08/07/2008.**

PROC.º. N.º 1599/SUM-07/08

Impedir a **ASSOCIAÇÃO SOCIAL E CULTURAL MONTE DAS PEDRAS** de participar em quaisquer competições organizadas pela FPF ou por algum dos seus sócios ordinários, nos termos do disposto no art. 22º., n.ºs 2 e 3 do Regulamento Disciplinar, e o treinador deste Clube, **JOSÉ HENRIQUE MOREIRA SILVA**, impedido de exercer qualquer actividade em quaisquer clubes ou outros organismos desportivos nacionais da modalidade, atento o disposto no n.º 2 do art. 21º do citado Regulamento, em virtude da falta de pagamento da *multa agravada* no processo sumário supra identificado. – **Desde 08/07/2008.**

PROC.º. N.º 1644/SUM-07/08

Impedir o **CENTRO DESPORTO E CULTURA JUVENORTE** de participar em quaisquer competições organizadas pela FPF ou por algum dos seus sócios ordinários, nos termos do disposto no art. 22º., n.ºs 2 e 3 do Regulamento Disciplinar, e o delegado deste Clube, **FERNANDO JOSÉ LIMA NOVO**, impedido de exercer qualquer





actividade em quaisquer clubes ou outros organismos desportivos nacionais da modalidade, atento o disposto no n.º 2 do art. 21º do citado Regulamento, em virtude da falta de pagamento da *multa agravada* no processo sumário supra identificado. – **Desde 22/07/2008.**

CESSAÇÃO DE IMPEDIMENTOS

PROC.ºS. N.ºS. 1285/SUM-07/08 E 1491/SUM-07/08

Fazer cessar os impedimentos que recaíam sobre o **SPORT EREIRA E BENFICA**, a que alude o Comunicado Oficial n.º. 10, de 02 de Julho de 2008, em virtude de se mostrar efectuado o pagamento das *custas* e da *multa agravada* em dívida nos processos *sumários* em referência. – **Desde 10/07/2008.**

PROC.º. N.º. 1571/SUM-07/08

Fazer cessar os impedimentos que recaíam sobre o **FUTEBOL CLUBE DE ALPENDORADA** e o seu delegado **ANTÓNIO JOSÉ VIEIRA COUTO**, a que alude o Comunicado Oficial n.º. 10, de 02 de Julho de 2008, em virtude de se mostrar efectuado o pagamento da *multa agravada* em dívida no processo *sumário* em referência. – **Desde 02/07/2008.**

Pe/A DIRECÇÃO DA FPF

